

Euberto Rocha contratou empresa de publicação de atos legislativos e administrativos pagando mais R\$ 5.140,85 do valor inicialmente acordado, além de falhas em processo licitatório, sendo punido com multa de R\$ 5 mil.

11/07/2013

Os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, na sessão desta quarta-feira (10/07), votaram pela procedência parcial do termo de ocorrência lavrado contra o prefeito de [Inhambupe](#), Euberto Luiz de Almeida Rocha, por ilícitos praticados no exercício de 2011.

O relator do parecer, Conselheiro Paolo Marconi, imputou uma multa de R\$ 5 mil ao gestor, que ainda pode recorrer da decisão.

O presente termo, lavrado pela 8ª Inspeção Regional de Controle Externo, apresentou irregularidades decorrentes da contratação, mediante dispensa de licitação, da entidade denominada Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil.

Foi registrado que a Prefeitura de Inhambupe, na Região Nordeste, a 153 Km da capital, contratou a citada entidade, por dispensa de licitação para prestar serviços técnicos especializados em locação e manutenção de softwares destinados à publicação de atos legislativos e administrativos em portal da internet, nos Diários Oficiais da União, do Estado e do Município, pelo valor global de R\$ 47.300,00.

Ocorre que, apesar do valor pactuado para a contratação dos serviços, a Administração Pública pagou R\$ 52.440,85 ao IPM Brasil, conforme os 23 processos de pagamentos relacionados, o que configuraria pagamento a maior de R\$ 5.140,85, vez que a IRCE não teria tido conhecimento da celebração de Termo Aditivo ao contrato. Destaca que o processo administrativo de dispensa de licitação de nº 10/2011 teve seus termos inadvertidamente ratificados pelo gestor como se fosse inexigibilidade.

Independentemente da falha, ressalta-se a inexistência de comprovação nos autos da alegada notória especialização do corpo técnico do IPM Brasil, concluindo assim pelo descumprimento quanto à obrigatoriedade da realização de certame licitatório, conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, vez que existem empresas concorrentes no mercado que executam o mesmo tipo de atividade, com a consequente inobservância dos princípios constitucionais vinculados à Administração Pública.

A relatoria, além da multa aplicada pelas irregularidades não descaracterizadas, determinou ao Prefeito a sustação imediata do contrato irregularmente celebrado com o Instituto de Pesquisas Municipais - IPM Brasil, se porventura ainda em vigor, sob pena de imputação das despesas dele decorrentes.

[Íntegra](#) do voto do relator da denúncia contra a Prefeitura de Inhambupe.

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>